

**PROJETO DE LEI Nº 3.065, DE 2004
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004

Suprima-se o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, com a redação que lhe empresta o art. 58 do Projeto de Lei 3.065, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 1647 do Código Civil exige o consentimento expresso do cônjuge para a prestação de fiança e aval. Trata-se de importante conquista de proteção das mulheres e da família, na medida em que o cônjuge não pode garantir débitos de terceiros mediante o comprometimento do patrimônio do casal e dos filhos. Revogar a necessidade da autorização conjugal, no caso do aval, constitui grave arbitrariedade contra a garantia patrimonial da família, permitindo que um dos cônjuges sujeite os bens do casal, muitas vezes submetidos ao regime de comunhão universal ou parcial, a dívidas de terceiros. Portanto, constitui medida de justiça suprimir a alteração proposta e manter o sistema atual em que o aval se sujeita à autorização de ambos os cônjuges

Sala das sessões, de de 2004.

Deputada Kátia Abreu
PFL/TO